

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER no. 109

<u>REF.</u>: PROJETO DE LEI no. 148/2021 – Autoria do Vereador Maurício Gasparini

EMENTA: Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, em Alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa e Dá Outras Providências.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

O Projeto de Lei no. 148/2021, de autoria do vereador Maurício Gasparini, sustenta-se nas ações de "mobilização, sensibilização e conscientização", quanto as formas de violência contra a pessoa idosa, no âmbito do município de Ribeirão Preto, precipuamente no mês de junho de cada ano, mediante campanhas e outras medidas de enfrentamento do grave problema.

O projeto estabelece que as Unidades Públicas de Educação e de Saúde Municipais tomem frente, na investida, servindo-se de palestras, debates, exibição de filmes sobre o tema, para a rede escolar, assim como, concursos (redação e desenho), cartazes, cartilhas e demais materiais de suporte.

Na justificativa, que acompanha o Projeto de Lei no. 148/2021, salientase a longevidade dessa significativa parcela da sociedade e que continua a crescer, não se tratando de um fenômeno nacional e, sim, mundial.

A realização da II Assembleia Mundial do Envelhecimento, ocorrida em Madri, na Espanha, em 2002, evidencia essa realidade, tanto que, no citado evento aprovou-se o Plano Internacional sobre o Envelhecimento 2002, embasado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

yle



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

No Brasil, em 2019, o Governo Federal promoveu a Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, para abordar medidas para prevenir e identificar situações de violência, negligência e abuso contra a pessoa idosa, até porque, segundo os dados do IBGE (2018), havia cerca 23,5 milhões de idosos no país e 40 milhões, supostamente para 2020, ou seja, uma fatia correspondente a um quinto da população brasileira.

Por fim, o projeto ressalta a importância e necessidade de todos os entes da Federação (Federal, Estadual e Municipal), dispensarem todos os esforços para o combate e alijamento, em definitivo, de toda e qualquer prática que caracterize, ou possa caracterizar, violência contra a pessoa idosa, considerada aquela, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Pois bem, no âmbito de suas atribuições, conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sob minha relatoria, compete a Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT:

"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo..."

Da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há oposição, por parte dessa relatoria, inclusive para sensibilizar o Poder Executivo na regulamentação da matéria, em caráter emergencial.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2021.

RENATO ZUCOLOTO

VICE-PRESIDENTE ANDRÉ RODINI

MEMBRO/ ZERBINATO MEMBRO ELIZEU ROCHA

MEMBRO
DUDA HIDALGO